

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018 – 2019

SETOR AUTOMOTIVO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, devidamente registrado no Ministério do Trabalho através do processo DNT 323.282/75, inscrito no CNPJ sob o nº 48.592.240/0001-59 e com base territorial nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra, com sede na Rua Antonio Bernardo Coutinho, 118, Centro. CEP 06013-050 – Osasco - SP, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO**, portador do CPF/MF nº 014.037.848-09 e assistido pelo advogado **PAULO CESAR FLAMINIO**, inscrito na OAB/SP sob nº. 94.266 conforme procuração anexa, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/06/2018 e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009, 5º andar, SP, CEP 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, **FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE**, portador do CPF/MF nº 063.323.068-58, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/08/2018 e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP**, com base territorial intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98-56, com sede na Avenida Paulista, 1499, 7º andar, conjunto 709, SP, CEP 01311-928, neste ato representado pelo seu Presidente, **MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**, portador do CPF/MF nº 043.941.868/20, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2018, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

01 - REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2018, data base da categoria profissional, mediante a aplicação do percentual de **4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento)**, incidentes sobre os salários já reajustados em 01 de novembro de 2017.

02 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/11/16 ATÉ 31/10/17

- O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme às tabelas abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO POR:
Admitidos até 15.11.17	1,0476
de 16.11.17 a 15.12.17	1,0435
de 16.12.17 a 15.01.18	1,0395
de 16.01.17 a 15.02.18	1,0355
de 16.02.18 a 15.03.18	1,0315
de 16.03.18 a 15.04.18	1,0275
de 16.04.18 a 15.05.18	1,0235
de 16.05.18 a 15.06.18	1,0196
de 16.06.18 a 15.07.18	1,0156
de 16.07.18 a 15.08.18	1,0117
de 16.08.18 a 15.09.18	1,0078
de 16.09.18 a 15.10.18	1,0039
a partir de 16.10.18	1,0000

§1º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme definido nas cláusulas salariais desta convenção.

§2º - Eventuais diferenças salariais dos meses de novembro, dezembro de 2018 e janeiro de 2019, inclusive do 13º salário e férias, deverão ser pagas até a folha de pagamento do mês de competência de Fevereiro de 2019, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO de 2017 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018".

§3º - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto àquelas já processadas a partir de 1º de novembro de 2018, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo segundo deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura dessa norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

§4º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais referidas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula.

03 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/11/17 até 31/10/18 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/11/17 a 31/10/2018, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/11/2018, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

- a) Empregados em geral **RS 1.314,00**
(um mil, trezentos e quatorze reais)
- b) Office-boy, faxineiro, copeiros e empacotadores em geral **RS 1.060,00**
(um mil e sessenta reais)

Parágrafo Único - Para praticar o Regime Especial de Salários (REPIS), a empresa deverá:

- A) Requerer aos sindicatos patronal e profissional, apresentando cópias da última RAIS e CAGED, para receber CERTIDÃO DE ADESÃO 2018/2019 com validade coincidente com a da presente norma.
- B) Em atos de assistência na rescisão de contrato de trabalho, que será obrigatório e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos valores previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação da referida CERTIDÃO DE ADESÃO.
- C) As empresas que contratarem empregados sem a emissão da CERTIDÃO DE ADESÃO ficam obrigadas ao pagamento de diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas em geral, bem como ao pagamento de multa de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), por empregado e por infração, a qual reverterá na proporção de 50% em favor do sindicato profissional e 50% em favor dos empregados prejudicados.
- D) Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de outubro de 2018, sem prejuízo da apresentação das cópias da última RAIS e CAGED.

05 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/11/2018, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

- a) Empregados em geral **RS 1.500,00**
(um mil e quinhentos reais)
- b) Office-boy, faxineiro, copeiros e empacotadores em geral **RS 1.200,00**
(um mil e duzentos reais)

Parágrafo único - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 31 de outubro de 2018.

06 – GARANTIA DO COMMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, conforme segue:

- a) Empresas com até 10 (dez) empregados **RS 1.566,00**
(um mil, quinhentos e sessenta e seis reais)
- b) Empresas com mais de 10 (dez) empregados **RS 1.900,00**
(um mil e novecentos reais)

§1º - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 31 de outubro de 2018.

